



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Bronze

Jogo 0685: AFI / FRIELLA / ITAIPULÂNDIA x PYL FUTSAL / UNISECAL / PG

Data/local: 27/10/2019 – Itaipulândia/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

AFI / FRIELLA / ITAIPULÂNDIA, entidade de prática desportiva (EPD). Conforme se depreende da Notícia de Infração emitida pela também EPD PYL FUTSAL, a ora Denunciada inscreveu irregularmente 1 jogador a mais para a Série Bronze. O artigo 45 do Regulamento Específico da Competição, diz que “O número máximo de inscrições/transferências por CLUBE é de 25 (vinte e cinco) atletas, podendo haver até 05 (cinco) substituições”. Portanto, totalizando uma movimentação de 30 atletas, ocorre que ao inscrever o atleta Sr Adauto Paulo Paludo Junior, teria ultrapassado o limite de 30 atletas, atingindo assim 31. Neste sentido a EPD teria infringido o artigo 45 do REC, e conseqüentemente vindo a ser denunciada no artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Importante frisar que para a referida competição a EPD se utiliza dos atletas das seguintes categorias; sub 17, sub 20 e Adultos.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 214, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de Outubro de 2019.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Sub-Procurador Geral de Justiça Desportiva